



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 1/2009 e PROCESSO DISCIPLINAR N.º 11/2009

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

IDENTIFICAÇÃO

Agente de Execução: Solicitador Carlos Machado Victorino - Cédula Profissional: 2870

Processo Disciplinar n.º 11/2009 - cf. deliberação tomada em reunião do Grupo de Grupo da Comissão para a Eficácia das Execuções de 05/11/2009, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 69.º-C e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, na redacção do Decreto-Lei n.º 226/2008, 20 de Novembro (ECS).

Processo de Fiscalização Extraordinária n.º 1/2009 – cf. deliberação tomada em reunião do Grupo de Grupo da Comissão para a Eficácia das Execuções de 26/11/2009, nos termos da alínea g) do artigo 69.º-C do ECS.

AVISO

Por não ter sido possível encontrar na presente data, **dia 03/12/2009, pelas 15 horas, quem abrisse a porta do n.º 113, 1.º andar Esquerdo, 1170-110 Lisboa, da Rua Damasceno Monteiro**, da freguesia de Graça, comarca de Lisboa, e tendo-se esgotado e mostrado infrutíferas todas as tentativas de contacto através dos domicílios profissionais e contactos associados ao Agente de Execução Carlos Machado Victorino, fornecidos pelo Conselho Regional do Sul da Câmara dos Solicitadores, atendendo à devolução da correspondência remetida ao mesmo, ao insucesso nas tentativas de contacto telefónico (não se consegue obter ligação, ouvindo-se a mensagem: “o número não se encontra atribuído”), à impossibilidade de remeter telefaxes para os números indicados e à ausência de resposta aos e-mails enviados para o e-mail registado, não obstante todas as diligências efectuadas pela Comissão para a Eficácia das Execuções, **fica o Agente de Execução Carlos Machado Victorino, Cédula Profissional n.º 2870, notificado nos termos do n.º 3 do artigo 166.º do ECS, a contar do dia seguinte ao dia da afixação do presente edital: 1) do início da Fiscalização Extraordinária, na presente data tornada impossível por não se encontrar ninguém na morada acima indicada; 2) para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do ECS, ou seja, para proceder à regularização da eventual falta de provisão e/ou irregularidade em qualquer conta-cliente do agente de execução no prazo de 48 horas, sob pena de o Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções determinar as medidas cautelares que considere necessárias, podendo ordenar a sua suspensão preventiva, designando outro agente de execução que assuma a responsabilidade das execuções em curso e a gestão das respectivas contas-clientes.**

DATA E ASSINATURA

Local: Lisboa Data: 03/12/2009

A Comissão de Fiscalização:

A Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções, Mestre Paula Meira Lourenço

O Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, Solicitador Armando Branco

O Membro do Grupo de Gestão, Dra. Joana Bernardo

O Membro do Grupo de Gestão, Dra. Ana Luísa Rodrigues

O Membro do Grupo de Gestão, Dra. Inês Caeiros